

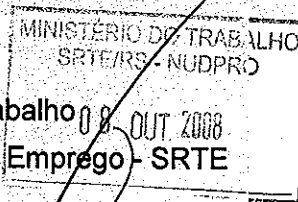


Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - SRTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE
Porto Alegre - RS



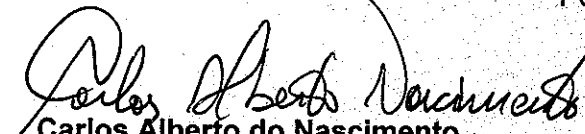
46218.016338/2008-02	
/	/2008

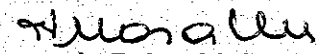
Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

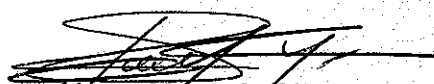
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob nº 22400002285 e inscrito no CNPJ sob o nº 92758267/0001-60, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92963792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em 11/09/2007, sob o nº 46218.013341/2007-85, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizada no dia 26/04/08, na sede a Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição - ASERGHC, sita na rua Marco Pólo, 93, nesta capital e, ainda, pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

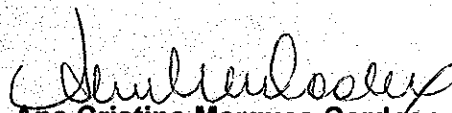
Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2008.


Carlos Alberto do Nascimento
Presidente do SINDITEST/RS
CPF nº 111.599.280-53


Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv. do SINDITEST/RS
OAB/RS 36.321


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF nº 199.449.260-00


Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Flores, 105 conj. 406, por seu presidente, Carlos Alberto do Nascimento, CPF nº 111.599.280-53, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA** -, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Alceu Alves da Silva, CPF nº 199.449.260-00, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de técnicos de segurança do trabalho representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de **5,90% (cinco vírgula nove por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento)**, em 1º de maio de 2008, **totalizando 6,90%** (seis vírgula nove por cento), de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de **outubro de 2008** deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008, serão pagas, respectivamente, com os salários de **outubro, novembro, dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009**.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

03 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

04 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

Parágrafo Primeiro: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

05 - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregador utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor das horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindir, será realizado o desconto correspondente.

06 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de setembro de 2007 que não foram objeto do presente aditamento permanecem em plena vigência.

07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional convenente a importância equivalente a 1 (um) dia de salário básico, fixando-se um teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor a ser descontado no mês de outubro/2008, e recolhido até o dia 20 de novembro/2008, através de "depósito identificado" no Banco Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente n.º 37.826-7, em nome de SINDITEST/RS – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul. Em até 10 dias após o recolhimento, as empresas devem enviar ao Sindicato Profissional cópia do mesmo com relação nominal dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

08- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

10- PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de outubro de 2007, com vigência no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2009.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2008.

Carlos Alberto do Nascimento
Presidente do SINDITEST/RS
CPF nº 111.599.280-53

Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv. do SINDITEST/RS
OAB/RS 36.321

Aiceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF nº 199.449.260-00

Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172